



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Ofício n.º 172/2018-CAODPP/PGJ/CE

Fortaleza, 03 de setembro de 2018.

**Ao Exmo (a). Sr.
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**

Dr. Raimir Holanda Filho

Via ofício zero: oficio.zero@mpce.mp.br

cópia e-mail: raimir@tce.ce.gov.br

*Ass.: Inspeção mensal do TCE/CE nos municípios- Fiscalizações de Setembro/2018
Ref.: Indicações Promotorias – Dados compilados*

Excelentíssimo Senhor Secretário de Controle Externo,

O CAODPP, por determinação do seu coordenador, Dr. Élder Ximenes Filho, vem encaminhar a Vossa Excelência, conforme previamente acordado, a relação dos dados compilados referente a fiscalização dos municípios pelo TCE/CE.

Os dados abaixo foram fornecidos pelas **Promotoria de Justiça da Comarcas de Brejo Santo e Granja.**

COMARCAS		ITENS DE FISCALIZAÇÃO	ANEXOS
1. Brejo Santo	1.1	Contratos temporários - considerando que existe concurso público ainda em vigor (edital 01/2012) e com cadastro de reserva para diversos cargos, importante um estudo técnico no sentido de apontar se existem aprovados em concurso aptos a serem nomeados em cargos ocupados por "servidores" temporários, bem ainda que informe a atual carência de servidor no município. Em relação a este ponto, tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo para acompanhar TAC firmado no sentido acompanhar as nomeações no aludido concurso. Uma análise técnica sobre o atual quadro de contratação precária visa ainda subsidiar futura Ação Civil Pública ou providência de caráter administrativo	Não

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP

	no sentido de compelir o município a realizar novo concurso público.	
	1.2 Advogados contratados pelo Município/funcionários fantasmas - já existe ACP ajuizada pelo Ministério Público com pedido de obrigação de fazer no sentido de compelir o município a realizar concurso para aluda função, mas ainda não julgada. Nesse sentido, solicito análise técnica, inclusive para subsidiar a ação ou mesmo para fim de eventual ação de improbidade, seja realizado levantamento sobre a quantidade desses profissionais contratados pelo município, inclusive considerando eventual situação de "funcionários fantasmas" em relação a esses profissionais.	
2. Granja	2.1 Contratação irregular de servidores temporários na Educação e na Saúde. Diversas denúncias, mormente na Educação, de que pessoas que não participaram da Seleção Pública para a Contratação de Servidores Temporários foram contratadas (há relatos de pessoas contratadas através do Programa CEJA, mas que estão trabalhando efetivamente na Educação Infantil e Básica), bem como burla na ordem de classificação da referida seleção;	Não
	2.2 Possível fraude no repasse das contribuições previdenciárias (apesar da competência federal, há nítido prejuízo ao erário municipal). Aportou denúncia nesta Promotoria de que várias pessoas estariam consultando seu CNIS e lá constaram que a Prefeitura de Granja/CE estava declarando seus salários a menor e, portanto, repassando um valor a menor de contribuição previdenciária apesar de descontar integralmente do salário dos servidores;	
	2.3 Concorrência Pública nº 2017.07.03.01 (objeto é contratação de serviço de limpeza pública) - exigência de licença de operação expedida pela SEMACE como condição habilitatória de empresas. Diminuição da competitividade e possível direcionamento;	
	2.4 Licitação nº 2016.06.08.01 (execução de reforma na praça do Distrito da Sambaíba) - Trata-se de obra de certa monta "inaugurada" sem que estivesse minimamente dentro dos padrões exigidos no contrato. TCM inspecionou a obra e verificou diversas	



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

	irregularidades técnicas, como material de baixa qualidade e boa parte do projeto não realizado. Todavia, as medições e o empenho ainda não tinham sido realizados. Há a necessidade hodierna de fiscalizar se a obra foi adequada aos padrões mínimos de qualidade;
2.5	Licitações nº 2017.12.26.01 e 2018.01.10.02 - descredenciamento de duas empresas por terem como sócios parentes e as propostas terem sido reconhecido firma no mesmo cartório. Necessidade de avaliar se o descredenciamento afetou a competitividade da licitação, já que apesar das suspeitas não há dispositivo legal que impeça que empresas de parentes concorram;
2.6	Presidente da Comissão de Licitações do Município apesar de afastado do magistério recebe salário pelo FUNDEB.

Finalmente, informamos que não houve reclamos das demais Promotorias.

Sempre à disposição para colaboração

Atenciosamente,

Joel Lima Mourão
Analista Ministerial – Direito